

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos efeitos, que afixei hoje nos lugares públicos do estilo diversos exemplares do presente edital.
Paços do Concelho de Ourém, <u>20/11/2025</u>
O Funcionário <u>R. Vodasea</u>

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, que em cumprimento do seu despacho registado sob o n.º 111.132/2025, foram **delegadas e subdelegadas** nos Vereadores, as suas competências próprias e as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 07 de novembro de 2025:

VEREADOR RUI MANUEL SIMÕES VITAL

---- Tarefas específicas (Áreas de intervenção):

1. Obras Municipais -----
2. Fiscalização de Obras Municipais -----
3. Administração Direta -----
4. Gestão de Equipamentos e Frota (Administração Direta)-----
5. Serviço Municipal de Proteção Civil -----
6. Gabinete Técnico Florestal -----
7. Ambiente e Sustentabilidade -----
8. Sistema da Indústria Responsável e Postos de Combustíveis -----
9. Jardins Municipais -----
10. Recursos Naturais-----
11. Atividades Municipais -----
12. Higiene e Segurança no Trabalho -----
13. Habitação -----
14. Sinalização e Trânsito -----

A. Delegação de competências:

1. **No âmbito do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados** - as competências previstas no Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, n.º 100, de 22 de maio de 2020 - Edital n.º 648/2020, designadamente:
 - a) Esclarecer os interessados sobre as normas estabelecidas no regulamento (alínea a), do n.º 4, do artigo 41.º); -----
 - b) Promover o correto estacionamento de veículos (alínea b), do n.º 4, do artigo 41.º);-----
 - c) Desencadear as ações e operações materiais necessárias à eventual remoção de veículos em situação de estacionamento irregular (alínea c), do n.º 4, do artigo 41.º);-----
 - d) Preparar e executar as decisões de reposição da legalidade (alínea d), do n.º 4, do artigo 41.º);-----
 - e) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização (n.º 5, do artigo 41.º); -----



2. **No âmbito do Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano** – as competências previstas no Decreto-Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, nomeadamente:
 - a) Decidir sobre as operações de poda, os transplantes e os abates, no arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município.
3. **No âmbito do Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais** - as competências previstas no Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 198, de 28 de agosto de 2003 - Edital n.º 677/2003, designadamente:
 - a) Decidir sobre a notificação ao proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º.
4. **No âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR)** - as competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, designadamente:
 - a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta;
 - b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
 - c) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
 - d) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d), do n.º 3, do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I.P., quando não seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;
 - e) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
 - f) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada, ao requerente, informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública, no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;
 - g) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;
 - h) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
 - i) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;

- j) Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios; -----
- k) Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial; -----
- l) Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, regtos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial; -----
- m) Zelar pela inserção no «Balcão do Empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, regtos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos.-----
5. **No âmbito do licenciamento e armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis** – as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, nomeadamente: -----
- a) Saneamento, apreciação liminar, solicitação de correção ou entrega complementar de elementos, pedido de pareceres às entidades a consultar, convocação de vistorias, concessão da licença de exploração, tudo quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém.-----
6. **No âmbito do Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras** – as competências previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente: -----
- a) Saneamento, apreciação liminar e solicitação de elementos complementares nos pedidos de licenciamento instruídos, quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém; -----
- b) Determinar a adoção de medidas cautelares para prevenir ou limitar riscos, ou situações de perigo suscetíveis de afetar as pessoas e bens, ou o ambiente, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º e artigo 65.º; -
- c) Determinar medidas de reposição da legalidade, conforme disposto no artigo 62.º. -----
- B. Subdelegação de competências:** -----
- 1. No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual** - Colocação e substituição de sinalética na via pública – (alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º);-----
 - 2. Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:** as competências previstas nos artigos 15.º e 21.º do regime em causa;-----
 - 3. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro):** as competências relativas a notificações para cumprimento dos deveres de execução das medidas de gestão de combustíveis e para execução coerciva das mesmas; -----
 - 4. Regulamento de Intervenção na Via Pública do Concelho de Ourém:** a competência prevista no n.º 2, do artigo 5.º, relativa ao deferimento e indeferimento dos pedidos para a intervenção na via pública; -----
 - 5. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.**

VEREADORA PURIFICAÇÃO PEREIRA REIS

---- Tarefas específicas (Áreas de intervenção):

1. Cultura -----
2. Arquivo Histórico -----
3. Biblioteca Municipal -----
4. Museu Municipal -----
5. Turismo -----
6. Apoio ao Empresário -----

Delegação e Subdelegação de Competências:

---- As competências previstas em regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas. -----

VEREADOR FILIPE MANUEL MARQUES BAPTISTA

---- Tarefas específicas (Áreas de intervenção):

1. Estudos e Projetos Financeiros (Fundos Nacionais e Comunitários) -----
2. Expediente -----
3. Arquivo Intermédio -----
4. Atendimento ao Município -----
5. Educação -----
6. Recursos Humanos -----
7. Informática -----
8. Modernização Administrativa -----
9. Transportes -----

10. Operações Urbanísticas não abrangidas pela área geográfica dos Planos de Urbanização de Fátima e de Ourém

11. Autoridade Médico-Veterinária Municipal -----

A. Delegação de Competências:

1. **No âmbito do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:**
 - a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais e dos estabelecimentos de educação – (alíneas a) e d), do nº 2, do artigo 35.º. -----
2. **No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para operações urbanísticas não abrangidas pela área geográfica dos Planos de Urbanização de Fátima e Ourém:**
 - a) Conceder respostas de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio; respostas a alterações à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia e utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico, nos termos do disposto no nº 5, do artigo 4.º e dos artigos 62.º-A, 62.º-B e 62.º-C; -----
 - b) Dirigir a instrução do procedimento de operações urbanísticas, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 8.º; -----
 - c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento, proferir despacho de correção ou complemento do pedido, proferir despacho de rejeição liminar, proferir despachos de extinção do procedimento, proferir



despacho de suspensão do procedimento, nos termos do disposto nos números 1, 2, 3, 7 e 10, do artigo 11.º; -----

- d) Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, conforme o estatuído no n.º 5, do artigo 20.º; -----
- e) Declarar a caducidade dos processos de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 20.º; -----
- f) Prorrogar o prazo de execução da obra, nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5, do artigo 53.º e números 5 e 7, do artigo 58.º); -----
- g) Determinar a realização de vistorias para efeito de emissão de resposta à comunicação prévia com prazo, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 64.º; -----
- h) Emitir títulos das operações urbanísticas, nos termos dos artigos 4.º-A e 74.º; -----
- i) Averbar a substituição do titular de alvará, do titular de registo emitido pelo IMPIC; de responsável por qualquer projeto apresentado; diretor de obra e diretor de fiscalização, nos termos do n.º 10, do artigo 9.º;
- j) Autorizar a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do estatuído nos números 1 e 4, do artigo 81.º; -----
- k) Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o respetivo regulamento municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 117.º, conjugado com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e outras Receitas do Município de Ourém.-----

3. No âmbito de outros licenciamentos com componente urbanística: -----

- a) **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos** (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual):
 - i. Decidir sobre a admissão de comunicação prévia com prazo para edificação de empreendimentos turísticos e deferir o pedido, nos termos do disposto no artigo 23.º-A; -----
 - ii. Convocar a comissão prevista no n.º 2, do artigo 25.º-B, para efeitos de apreciação do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimento turístico em solo rústico ou parcialmente rústico, presidir à mesma nos termos do n.º 5, e convocar uma reunião adicional da comissão nos termos do n.º 9, ambos do citado artigo; -----
 - iii. Decidir sobre a confirmação dos pressupostos de facto e de direito da informação prévia favorável, em conformidade com o disposto no n.º 7, do artigo 25.º-C; -----
 - iv. Determinar a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, em consonância com o disposto no n.º 1, do artigo 36.º;
 - v. Fixar a classificação dos empreendimentos turísticos atrás referidos, após a realização da auditoria, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 36.º. -----
- b) **Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local** (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual):
 - i. Decidir sobre a oposição à comunicação prévia com prazo, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º; -----
 - ii. Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, conforme estatuído no n.º 1, do artigo 9.º; -----



iii. Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo de estabelecimento local, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º. -----

B. Subdelegação de Competências:-----

1. **No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para operações urbanísticas não abrangidas pela área geográfica dos Planos de Urbanização de Fátima e Ourém:-----
 - a) Conceder licenças administrativas e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3, do artigo 20.º, números 1 e 6, do artigo 23.º, n.º 7, do artigo 27.º, n.º 1, do artigo 57.º e n.º 1, do artigo 58.º;-----
 - b) Aprovação de informações prévias e da manutenção dos pressupostos das mesmas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 5.º, n.º 1, do artigo 16.º e n.º 4, do artigo 17.º;-----
 - c) Autorização do pagamento fracionado de taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, conforme n.º 2, do artigo 117.º.-----
2. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.
3. As competências previstas no **Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, necessárias ao funcionamento das funções que lhe foram atribuídas.---

VEREADOR HUMBERTO LUÍS FERRAZ ANTUNES-----

---- Tarefas específicas (Áreas de intervenção):-----

1. Conselho Municipal de Juventude -----
2. Fiscalização e Contencioso -----
3. Apoio ao Consumidor -----
4. Licenciamentos Não Urbanísticos -----
5. Planeamento do Território e Reabilitação Urbana -----
6. Sistema de Informação Geográfica -----
7. Comissão de Toponímia -----
8. Associativismo, Desporto e Juventude -----
9. Assuntos Sociais -----
10. Igualdade de Género e Cidadania -----
11. Saúde -----

A. Delegação de competências:-----

1. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** - as competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a saber:-----
 - a) Fiscalizar operações urbanísticas, nos termos do disposto no artigo 93.º e nos números 1 e 4, do artigo 94.º, em conjugação com o artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - b) Embargar, ordenar a demolição, a remoção, a reposição do terreno, determinar a realização de trabalhos de correção ou alteração, determinar a legalização, e demais medidas de reposição da legalidade, referentes a quaisquer operações urbanísticas executadas sem licença, sem comunicação prévia, com inobservância das condições comunicadas e aceites ou com os projetos aprovados, em desconformidade com os



regulamentos, com as medidas preventivas, com as normas provisórias ou com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com o disposto nos artigos 102.º, 102.º-A, 102.º-B, 105.º e 106.º, conjugados com a alínea k), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- c) Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade, assim como ordenar a cobrança das despesas advindas da execução coerciva, nos termos dos artigos 107.º e 108.º, conjugado com o artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- d) Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou suas frações autónomas que estejam a ser utilizados sem licença ou autorização de utilização, ou em desconformidade com as mesmas, nos termos do artigo 109.º, conjugado com o artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

2. **No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:**-----

- a) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas, ao abrigo do disposto na alínea n), do n.º 2, do artigo 35.º; -----
- b) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme alínea m), do n.º 2, do artigo 35.º.-----

B. Subdelegação de competências:-----

1. **Regime Geral das Contraordenações, Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, Contraordenações Rodoviárias, Regime Jurídico das Contraordenações Económicas e demais regimes jurídicos eventualmente aplicáveis:** As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação, de admissão de pagamento voluntário, de advertência, de decisão, de admissão do pagamento da coima em prestações ou prorrogação prazo de pagamento, de execução de coimas, custas e sanções acessórias, e demais diligências inerentes à tramitação dos processos de contraordenação cuja competência caiba ao Município de Ourém e à Câmara Municipal de Ourém, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.-----

2. **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Regulamento Municipal de Publicidade** – as competências previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ourém, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020 – Edital n.º 248/2020, designadamente:-----

- a) Decidir sobre a não renovação da licença de ocupação de espaço público, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º; -----
- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento de ocupação de espaço público e promover as notificações, nos termos do artigo 16.º; -----
- c) Decidir sobre a mudança de titularidade da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 18.º; -----
- d) Decidir sobre a revogação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 19.º; -----
- e) Ordenar a remoção ou a transferência para outro local conveniente de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano: -----
 - i. Por imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 20.º; -----



- ii. Em caso de ocupação ilícita do espaço público, em desrespeito das normas previstas no regulamento, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 23.º; -----
 - f) Ordenar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados no espaço público ou ainda que instalados em domínio privado sobre aquele pendam ou balancem, nos termos do n.º 2, do artigo 23.º; -----
 - g) Determinar os locais para instalação e manutenção de quiosques, bem como definir e aprovar os respetivos tipos e modelos, nos termos dos números 1 e 3, do artigo 28.º; -----
 - h) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ourém, nos termos previstos no artigo 22.º; -----
 - i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 25.º e nos termos do artigo 26.º. -----
3. **No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:** -----
- a) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x), do n.º 1, do artigo 33.º); -----
 - b) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da competente junta de freguesia (alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º); -----
 - c) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do n.º 1, do artigo 33.º). -----
4. **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual** - as competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, na sua redação atual, a saber: -----
- a) Conceder autorização para o acesso às atividades previstas nos números 1 e 2, do artigo 5.º; -----
 - b) Averbar, na autorização, a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1, do artigo 5.º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º; -----
 - c) Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º; -----
 - d) Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º; -----
 - e) Decidir sobre o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3, do artigo 41.º e do n.º 3, do artigo 44.º; -----
 - f) Promover a comunicação à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 41.º. -----
5. **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas** - as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente:
- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º; -----

- b) Determinar a fiscalização da observância do disposto no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, bem como a instrução dos respetivos processos de contraordenação, nos termos do artigo 27.º; -----
 - c) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos dos artigos 30.º e 31.º; -----
 - d) Conceder autorização para a realização de provas desportivas na via pública, nos termos do n.º 3, do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1, dos artigos 8.º e 9.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
 - e) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º; -----
 - f) Determinar a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 1, do artigo 50.º; -----
 - g) Revogar as licenças concedidas, nos termos do artigo 51.º; -----
 - h) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 52.º. -----
- 6. Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes** - as competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, a saber: -----
- a) Efetuar inspeções periódicas e reinspecções às instalações, em edifícios e equipamentos municipais, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º; -----
 - b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, em edifícios e equipamentos municipais, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 7.º; -----
 - c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º; -----
 - d) Para o exercício das competências identificadas no n.º 1, do artigo 7.º, as câmaras municipais podem recorrer às entidades referidas no artigo 10.º, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 7.º; -----
 - e) Proceder à selagem das instalações, em edifícios e equipamentos municipais, sempre que as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do artigo 11.º; -----
 - f) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º. -----
- 7. Regulamento Geral do Ruído** - as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual: -----
- a) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º; -----
 - b) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores-limite previstos no n.º 5, do artigo 15.º, nos termos do n.º 8, do artigo 15.º. -----
- 8. Utilização das Vias Públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal** - as competências previstas no n.º 1, do artigo 8.º e n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a saber: -----



- a) Conceder autorização para a realização de provas desportivas na via pública, nos termos do n.º 3, do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1, dos artigos 8.º e 9.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005, de 24 de março;
- 9. Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno** - as competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno, a saber:-----
- a) Emitir o cartão de identificação do guarda-noturno, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 29.º; -----
 - b) Determinar a fiscalização da atividade de guarda-noturno, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º.
- 10. Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi**-----
- a) As competências previstas nos números 1 e 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.-----
 - b) As competências previstas nos números 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros em Veículos Ligeiros, doravante designados transportes em táxi. -----
- 11. Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal** - as competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, designadamente:-----
- a) Emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º. -----
- 12. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.**----- Mais torna público que, de acordo com o seu despacho, ficam ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos Vereadores acima identificados, desde o dia 07 de novembro de 2025, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.-----
- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----
- Município de Ourém, 20 de novembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara

LUÍS MIGUEL MARQUES Digitally signed by LUÍS MIGUEL
GROSSINHO COUTINHO MARQUES GROSSINHO
ALBUQUERQUE COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2025.11.20 17:11:10
+00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.